



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 125, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017. (Projeto de Lei nº 125/2017)

Dispõe sobre realização de Feiras de Arte e Artesanato no Município de Hortolândia e das outras providências.

(Autor: Vereador Clodoaldo Santos da Silva)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitido a realização de Feiras de Arte e Artesanato nos espaços públicos do Parque Socioambiental Chico Mendes, Parque Socioambiental Irmã Doroth Stang, Parque Socioambiental Remanso das Águas Sebastião Batista Pozza, Parque Linear Socioambiental Renato Dobelin, bem como locais que possuam infraestrutura para a sua realização.

Art. 2º As Feiras de Arte e Artesanato funcionarão em dias e horários estipulados pelo órgão competente.

Art. 3º Para a exposição nas Feiras de Arte e Artesanato deverão ser utilizadas bancas, barracas ou estandes, de conformidade com os modelos e respectivas normas estabelecidas.

§1º O expositor só poderá comercializar produtos para os quais tenha sido credenciado.

§2º O expositor tem direito de carregar e descarregar seu equipamento no perímetro da feira nos horários a serem estabelecidos pela legislação vigente do Município.

Art. 4º É vedado ao expositor:

- I - Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena das penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis;
- II - Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico;
- III - Expor ou comercializar bebidas alcoólicas, destiladas ou fermentadas;
- IV - Expor ou comercializar produtos químicos e farmacoquímicos;
- V - Expor ou comercializar materiais explosivos, fogos de artifício ou similares;
- VI - Danificar o piso dos espaços onde se realizam as Feiras de Arte e Artesanato, exceto em razão da abertura de orifícios mínimos necessários à instalação dos equipamentos;
- VII - Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de instalação da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

Art. 5º Os participantes da Feira de Arte e Artesanato que sejam contribuintes de IPTU ou ISS no Município de Hortolândia ficam isentos de pagamento de taxa de uso do solo.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 7 de novembro de 2017.


Edimilson Marcos de Alonzo
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 7 de novembro de 2017.


João Francisco Mouco
Secretário Geral